

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 107/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL E MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338576)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29 doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, RG 8037523472 SSP/RS e CPF 518.727.810-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena n.º 1.420, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, RG M- 367.5940 e CPF 402.109.796-15; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas, 3º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ 05.487.631/0001-09, doravante denominada **SEDS**, neste ato representada por seu Secretário Moacyr Lobato de Campos Filho, RG MG 974.452 e CPF 264.251.496-04; RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações integradas visando à inclusão produtiva, capacitação profissional e proteção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, adolescentes em conflito com a lei e seus familiares.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação e oferecimento de vagas de trabalho e cursos regulares e de capacitação profissional a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, adolescentes em conflito com a lei e seus familiares;

II – assegurar o pleno funcionamento do Portal de Oportunidades e do Sistema Começar de Novo, incluindo o cadastramento das vagas ofertadas pelas instituições participantes, o processo de atendimento e encaminhamento eletrônicos e o registro dos resultados das candidaturas às vagas e dos requerimentos de benefícios sociais;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional

necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter restrito;

VI – planejar, fomentar e apoiar a abertura de vagas de trabalho no interior de unidades penais, mediante a instalação de linhas de produção de bens e serviços em estabelecimentos de regime fechado;

VII – ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo;

VIII – adotar ações com vista a ampliar o acesso de familiares de apenados, de egressos e de adolescentes em conflito com a lei ao sistema previdenciário e de transferência de renda, assim como aos serviços da rede municipal de assistência social.

§ 1.º Para a consecução das ações previstas nesta cláusula, os partícipes cumprirão e farão cumprir o disposto no art. 39, da Lei estadual n. 11.404, de 1995.

§ 2.º A SEDS realizará censo em todos os estabelecimentos prisionais do Estado, por meio do Sistema Começar de Novo, organizando o banco de informações sobre os candidatos aptos às oportunidades de trabalho e qualificação profissional, e alimentará permanentemente, na medida de sua disponibilidade, o referido sistema em relação aos que ingressarem nas unidades.

§ 3º A SEDS disponibilizará aos demais parceiros do Programa – em particular as instituições de qualificação profissional, empresas e sindicatos de empregadores – serviço permanente e eficaz de acompanhamento dos assistidos e avaliação de seu desempenho, composto, preferencialmente, por equipe multidisciplinar, com o objetivo de solucionar quaisquer problemas que ocorram durante a execução das ações do Programa, na medida de sua disponibilidade e sem prejuízo da consecução dos programas já iniciados pelo Estado de Minas

Gerais relativos ao tema objeto do presente Acordo.

§ 4.º A SEDS e o TJMG serão responsáveis, de forma compartilhada, pela gestão do Sistema Começar de Novo no Estado, inclusive no que concerne ao processo de cotejo entre oportunidades e candidatos, ao processo de encaminhamento e preenchimento das vagas e ao registro do resultado dos procedimentos de seleção.

§ 5.º A SEDS e o TJMG serão responsáveis, de forma compartilhada, pelo processo de identificação e encaminhamento ao INSS e aos gestores do Cadastro Único do Bolsa Família dos apenados, egressos e familiares que tiverem, em tese, direito a algum benefício previdenciário, assistencial ou de transferência de renda, conforme dados levantados pelo censo carcerário e constantes do Sistema Começar de Novo, podendo, para tanto, firmar parcerias com a Defensoria Pública da União, universidades, instituições de fins não lucrativos, entre outras.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2010

Luciano Losekann
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do Departamento de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário

Desembargador **Cláudio Renato dos Santos Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Moacyr Lobato de Campos Filho
Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais